



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av Pedro Freitas, s/n, Bloco C, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: - www.investepiaui.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00147.001437/2025-62

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI n.º 00147.001437/2025-62

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI n.º 00147.001437/2025-62

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de intermediação de transporte privado por meio de plataforma tecnológica que permita a gestão e operação da solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, capaz de operacionalizar de forma segura e eficiente o fluxo de coleta, transporte e entrega de mercadorias e bens, bem como realizar o agenciamento, suporte, rastreabilidade e comprovação das entregas, visando atender às necessidades da Investe Piauí, por meio do projeto Made In Piauí, nos moldes descritos a seguir.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência de Comércio Exterior e Acesso a Mercados da Chefia Internacional da Investe Piauí é responsável pelo Programa Made In Piauí.

2.2. O referido programa tem por objetivo aumentar a competitividade dos produtos originários do Piauí por meio de consultorias, capacitações, qualificações e curadoria dos produtos e marcas, bem como realizar a comercialização em todo território nacional e internacional dos produtos por meio da plataforma Made In Piauí, que é o marketplace oficial do Governo do Estado do Piauí, criado para valorizar e impulsionar a comercialização de produtos piauienses.

2.3. A plataforma conecta produtores locais, artesãos e empreendedores a consumidores de todo o Brasil, oferecendo vitrine digital gratuita, suporte técnico e logística integrada para facilitar o processo de venda e entrega. Por meio do Made In Piauí, os vendedores cadastrados podem divulgar seus produtos e realizar envios para todo o território nacional, com o apoio da estrutura logística disponibilizada pelo programa.

2.4. Com o objetivo de aprimorar a experiência do consumidor e reduzir os prazos de entrega dentro do Estado, especialmente na capital Teresina, a Plataforma Marketplace Made In Piauí está implantando um novo modelo de entrega local expressa, com prazo máximo de 1 (um) dia útil.

2.5. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de solução com outorga de licença de uso de plataforma tecnológica completa, composta por aplicativo móvel, painel administrativo e serviços de intermediação digital, capaz de operacionalizar de forma segura e eficiente o fluxo de coleta, transporte e entrega de mercadorias e bens, bem como realizar o agenciamento, suporte, rastreabilidade e comprovação das entregas, para atender às demandas do Made In Piauí.

2.6. A solução tecnológica objeto deste processo, consistente no uso de plataforma digital completa, composta por aplicativo móvel, painel administrativo e serviços de intermediação capazes de gerenciar, de forma integrada e segura, a coleta, o transporte e a entrega de mercadorias e bens, encontra

fundamentação técnica e jurídica suficiente para sua adoção por meio de credenciamento, dada a natureza do serviço e as características intrínsecas ao mercado ofertante.

2.7. A solução tecnológica a ser contratada possui caráter padronizável, sendo que as empresas do mercado oferecem funcionalidades similares. Todas as empresas que atenderem aos requisitos poderão ser contratadas, por se tratar de serviço de demanda variável e contínua, no qual não há possibilidade de competição tradicional por preço para contratação exclusiva, revelando-se o credenciamento como o modelo mais aderente à legalidade, eficiência e efetividade operacional para o objeto em análise.

2.8. Portanto, consideram-se necessários e suficientes, para escolha da solução e adoção do credenciamento, todos os requisitos descritos no presente Termo de Referência, que fundamentam técnica e juridicamente a abertura do procedimento e a futura celebração dos contratos de credenciamento.

2.9. O credenciamento está previsto nos arts. 6º e 148 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da Investe Piauí.

2.10. Podem ainda ser adotados, por analogia, julgados relativos a objetos com práticas de mercado compatíveis, como os acórdãos do TCU Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário e TCU Acórdão nº 1.422/2018 – Plenário, que deliberaram acerca da regularidade do credenciamento em situações análogas, entendendo que tal modelo não se afigura restritivo ao caráter competitivo e visa dotar de maior segurança o usuário e o ente contratante.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O escopo da solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de intermediação de transporte privado por meio de plataforma tecnológica que permita a gestão e operação da solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, capaz de operacionalizar de forma segura e eficiente o fluxo de coleta, transporte e entrega de mercadorias e bens, bem como realizar o agenciamento, suporte, rastreabilidade e comprovação das entregas.

3.2. A credenciada deverá permitir a licença de uso de plataforma tecnológica completa, composta por aplicativo móvel, painel administrativo e serviços de intermediação digital, capaz de operacionalizar de forma segura e eficiente o fluxo de coleta, transporte e entrega de mercadorias e bens, bem como realizar o agenciamento, suporte, rastreabilidade e comprovação das entregas, para atender as demandas do Made In Piauí.

3.3. Os serviços deverão também ser executados observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ressaltando-se os requisitos mínimos para as funcionalidades da aplicação web e aplicativos mobile, a saber:

3.3.1. Aplicativo para sistemas iOS e Android para intermediação da contratação dos serviços;

3.3.2. Plataforma web para criação de conta corporativa;

3.3.3. Plataforma web para gerenciamento de transporte de mercadorias e bens aptos a utilizar o serviço pela Investe Piauí;

3.3.4. Plataforma web com relatórios para gerenciamento dos serviços utilizados pela Investe Piauí e seus colaboradores/usuários autorizados;

3.3.5. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir, no mínimo:

a) Corridas e gastos por encomenda;

b) Corridas e gastos por período de tempo;

c) Visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada corrida;

d) (letra “d” ajustada) Possibilidade de extração e exportação dos relatórios em formatos usuais (XLS, CSV, PDF);

e) O relatório deverá contemplar também eventuais valores de glosa estabelecidos pela fiscalização da Investe Piauí;

f) O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às

funcionalidades a seguir:

f.1) Gestor da área: acesso às informações de todos os chamados/usuários de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato;

f.2) Fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do serviço: acesso completo a todos os relatórios de utilização do serviço de todos os usuários/chamados autorizados pela CREDENCIANTE cadastrados no sistema, desde o início da vigência do credenciamento.

3.3.6. Material de treinamento da plataforma virtual;

3.3.7. Manual on-line para dúvidas sobre o sistema;

3.3.8. Envio de e-mail e comunicações com o recibo dos serviços utilizados;

3.3.9. Disponibilização de chaves de autenticação e documentação para integração de sistemas (API Key), possibilitando a integração das funcionalidades da plataforma web ao sistema utilizado pela Investe Piauí, mediante avaliação prévia de compatibilidade;

3.3.10. Suporte de atendimento via chat (disponível na plataforma), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, bem como suporte via e-mail, no mesmo período, consistindo na recepção, encaminhamento e tratamento de sugestões e reclamações em razão da utilização do sistema.

3.3.11. Não poderá haver cobrança de valor de mensalidade e/ou adicional pela licença de uso do aplicativo. O repasse financeiro à credenciada será referente aos valores das corridas realizadas (acompanhadas dos respectivos recibos) e a nota fiscal emitida mensalmente no prazo de até 15 (quize) dias após a comprovação da entrega.

3.3.12. A empresa deverá ter como atividade principal o serviço de coleta e entrega porta a porta de mercadorias;

3.3.13. Deverá possuir compatibilidade de integração com a plataforma marketplace Made In Piauí, de forma a garantir rastreabilidade, segurança e agilidade no atendimento;

3.3.14. Possibilitar a integração operacional com a plataforma, de modo que a equipe do Made In Piauí possa acionar o serviço de entrega diretamente pelo sistema;

3.3.15. O entregador deverá recolher o pedido no endereço do vendedor cadastrado e realizar a entrega no endereço do comprador, com comprovação eletrônica de entrega concluída;

3.3.16. O serviço abrangerá toda a área urbana de Teresina, estruturado por raio de entrega, de forma a garantir cobertura ampla e eficiente;

3.3.17. As solicitações deverão ter sua entrega finalizada dentro do mesmo dia útil da data dos pedidos efetuados até as 17h do mesmo dia;

3.3.18. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que interrupções por falhas técnicas ou por motivos alheios à vontade da empresa credenciada, desde que devidamente justificadas, não são de responsabilidade da Investe Piauí;

3.3.19. A execução do serviço será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Adesão de Uso da Solução Tecnológica;

3.3.20. Os atendimentos realizados poderão ser contestados pelos usuários solicitantes, por quaisquer meios, devendo ser gerado relatório da contestação;

3.3.21. Os atendimentos poderão, ainda, ser contestados pelo gestor do contrato e/ou profissional habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança;

3.3.22. A CREDENCIANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza ao produto/mercadoria transportada, bem como por danos oriundos de ação dos respectivos veículos e motoristas, nem por multas decorrentes de infrações de trânsito, quaisquer danos causados aos veículos ou a terceiros durante a prestação dos serviços, sendo tais responsabilidades exclusivamente da empresa credenciada;

3.3.23. Os veículos deverão estar aptos e em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene para o transporte das mercadorias/bens/produtos disponíveis para venda na plataforma Made In Piauí;

3.3.24. A CREDENCIANTE deve manter permanente avaliação/coordenação dos trabalhos executados, inclusive por meio de fiscalização periódica.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O prazo de execução dos serviços será conforme descrito nos itens de vigência e execução deste Termo de Referência, sendo a demanda variável, de acordo com as necessidades do Made In Piauí.

4.2. Nos termos do RILCC da Investe Piauí, admite-se a prorrogação do prazo contratual, em comum acordo entre as partes, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3. As quantidades relativas à execução serão conforme demanda, enquanto perdurar a vigência dos contratos de credenciamento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS RECURSOS

5.1. O objeto deverá ser conduzido mediante chamamento público para credenciamento, conforme diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, sem prejuízo da observância da Lei nº 13.640/2018 e da Lei nº 12.587/2012, no que couber.

5.2. O credenciamento está regulamentado nos termos dos arts. 6º e 148 do RILCC da Investe Piauí, sendo possível a contratação simultânea de diversos prestadores que atendam aos requisitos.

5.3. Como fundamento adicional, admitem-se, por analogia, julgados do Tribunal de Contas da União aplicáveis a credenciamentos para serviços sob demanda e plataformas digitais.

5.4. Dos recursos orçamentários:

5.4.1. Tratam-se de recursos próprios do Grupo Investe Piauí, não onerando fonte de recurso adicional, uma vez que os valores a serem repassados estão vinculados ao pagamento referente ao frete efetuado antecipadamente pelo usuário final da plataforma Made In Piauí, no momento da compra dos bens e produtos.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do ato de homologação do resultado, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

6.2. A vigência dos contratos/termos de adesão de cada credenciada será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite máximo de vigência estabelecido em lei e no RILCC da Investe Piauí.

6.3. A qualquer tempo, caso não haja conveniência para a Investe Piauí, o credenciamento ou o contrato poderá ser rescindido, desde que justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes, ressalvadas as obrigações já constituídas.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os preços a serem pagos pela CREDENCIANTE serão aqueles informados pela plataforma no momento do acionamento do pedido, correspondentes à taxa de entrega calculada, em regra, por quilometragem a ser percorrida e demais parâmetros praticados pelo mercado.

7.2. No momento da utilização da solução pelo usuário autorizado da Investe Piauí, a escolha da credenciada a ser convocada para a realização do serviço levará em conta o menor preço, por categoria, exibido na tela do dispositivo, no momento e local da solicitação.

7.3. Para fins de estimativa, foi realizado pesquisa em plataformas que prestam os serviços compatíveis com o objeto, resultando em valor médio estimado de R\$ 7,00, como referência econômico-financeira para a taxa mínima de entrega até 2 km, compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme consta nas cotas e nota técnica de mapa e pesquisa de preço anexa ao

processo.

7.4. O valor global estimado constitui-se em mera previsão, não estando a Investe Piauí obrigada a utilizá-lo em sua totalidade e não cabendo à credenciada o direito de pleitear qualquer tipo de reparaçāo em razão da não utilização integral, reservando-se a Investe Piauí o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1. Não se justifica o parcelamento do objeto, por se tratar de objeto de uma só natureza e execução indivisível sob a perspectiva funcional, cuja eficácia depende da sincronicidade e integração das ações, buscando maior segurança e melhores resultados.

8.2. O parcelamento entre diversos executores, de forma segmentada por trechos técnicos do sistema, poderia inviabilizar o conjunto, aumentar riscos operacionais e prejudicar a gestão integrada dos dados e da logística, contrariando o interesse público.

8.3. Em observância à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, considera-se que o não parcelamento atende à condição de não causar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, mantendo a eficiência e economicidade.

9. DAS OBRIGAÇĀES DA CREDENCIADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e do Termo de Adesão de Uso da Solução Tecnológica/Condições de Uso dos Serviços, com alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

9.2. Alocar motoristas habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE.

9.4. Instruir seus motoristas quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CREDENCIANTE qualquer ocorrência nesse sentido.

9.5. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços, inclusive reclamações de usuários.

9.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento.

9.8. Atender às solicitações de informações da CREDENCIANTE no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela CREDENCIANTE.

9.9. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos originários de infrações de que tiver dado causa.

9.10. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento de decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus motoristas envolvendo a CREDENCIANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus.

9.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados à CREDENCIANTE, aos seus empregados ou a terceiros, independentemente de culpa, inclusive pelos danos causados pelos motoristas na execução dos serviços.

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação consumerista aplicável, podendo a CREDENCIANTE descontar da garantia ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.13. Comunicar à CREDENCIANTE eventual interrupção do funcionamento da solução tecnológica

(aplicação web e aplicativo mobile), para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, preferencialmente entre 22h e 5h.

9.14. Quando necessitar de prazo ou período diverso para manutenção, formalizar solicitação à CREDENCIANTE, que avaliará o pleito.

9.15. Prestar o serviço de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.16. Possibilitar à CREDENCIANTE acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados para análise de logs de eventos, ou disponibilizar versão da base de dados em mídia própria.

9.16.1. A solução também poderá ser atendida por intermédio de webservices ou APIs de dados que viabilizem o consumo das informações para fins de gestão e transparência.

9.17. Manter cobertura securitária em caso de perda e estravio da encomenda/bem/produto transportado pela rede da credenciada.

9.18. Além dos encargos decorrentes das cláusulas contratuais e deste Termo de Referência, a credenciada deverá:

9.18.1. Submeter-se à fiscalização da Investe Piauí na execução dos serviços contratados;

9.18.2. Não veicular publicidade acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da fiscalização;

9.18.3. Recolher todos os tributos incidentes sobre sua atividade, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes;

9.18.4. Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução e qualidade dos serviços;

9.18.5. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-la, se necessário, salvo hipóteses de revisão nos termos do RILCC.

9.19. Zelar pelo cumprimento, pelos motoristas, dos seguintes deveres:

9.19.1. Atender ao cliente com presteza, cortesia e polidez;

9.19.2. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

9.19.3. Zelar pela segurança dos produtos/bens transportados;

9.19.4. Manter em dia a documentação do veículo e do motorista.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e do Termo de Adesão de Uso da Solução Tecnológica.

10.2. Notificar a credenciada por escrito acerca de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.3. Pagar à credenciada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos termos de adesão.

10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, conforme legislação vigente.

10.5. Fornecer à credenciada os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

10.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a credenciada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.

10.7. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada em razão da execução dos serviços.

10.8. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança e confiabilidade, por intermédio de pessoal designado para este fim.

10.9. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o presente Termo de Referência ou com o Termo de Adesão de Uso da Solução

Tecnológica.

10.10. Colocar à disposição da credenciada a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de orientar a execução dos serviços.

10.11. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da Investe Piauí.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual constituem o conjunto de ações destinadas a aferir o cumprimento dos resultados previstos, verificar a regularidade das obrigações e apoiar a instrução processual relativa a alterações, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual.

11.2. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e, quando for o caso, pelo público usuário.

11.3. Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual.

11.4. Fiscalização técnica/administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos e técnicos da execução, com vistas a avaliar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores mínimos de desempenho fixados.

11.5. Fiscalização setorial: é o acompanhamento quando a prestação dos serviços ocorrer simultaneamente em setores distintos ou unidades desconcentradas.

11.6. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico/administrativo e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por profissional ou equipe, desde que não comprometam o desempenho das demais ações relacionadas à gestão do contrato.

11.8. A Comissão ou equipe de Gestão e Fiscalização dos Serviços será designada por ato administrativo da Investe Piauí, com atribuições, dentre outras, de:

11.8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela credenciada;

11.8.2. Informar à credenciada os valores a serem deduzidos das faturas, a título de glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

11.8.3. Sugerir alterações de normas e procedimentos para maior eficiência e segurança;

11.8.4. Impedir a execução de serviços não previstos no objeto do credenciamento.

11.9. A fiscalização terá poderes para glosar valores referentes a serviços não executados satisfatoriamente ou a resarcimentos de danos à Investe Piauí e/ou usuários.

11.10. A fiscalização poderá solicitar à credenciada a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado.

11.11. A fiscalização poderá propor à CREDENCIANTE, com fundamento em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcial, definitiva ou temporariamente.

11.12. As atividades de gestão e fiscalização observarão o Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da Investe Piauí e demais normativos aplicáveis, com designação formal de gestor e fiscais.

11.13. O cumprimento de todas as condições e obrigações da credenciada deverá ser aferido de modo a garantir a satisfação das necessidades de transporte dos usuários da Investe Piauí, com qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação que venham a ser adotados.

12. DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo fiscal dos

serviços, por meio das funcionalidades da aplicação web, observando:

- a) Consultas e geração de relatórios relativos a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização por área, perfil de acesso, usuário, valores, datas, motivo da solicitação, motivo de bloqueio/exclusão, informações das corridas executadas, inclusive com recursos de geolocalização;
- b) Possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos em formato XLS, CSV ou XML;
- c) Geração de relatórios em formato PDF.

12.2. Independentemente do monitoramento realizado pela CREDENCIANTE, a credenciada é responsável por toda a execução, devendo garantir o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Adesão de Uso da Solução Tecnológica.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnicos de operação da Investe Piauí, devidamente designados, para posterior verificação de sua conformidade com este Termo de Referência e com a proposta.

13.2. O relatório de serviços prestados deverá discriminar as unidades organizacionais atendidas e as solicitações realizadas, sendo entregue em formato MS Excel ou CSV, ou disponibilizado via sistema com opção de exportação.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado.

13.4. O gestor do contrato analisará relatórios e documentação apresentados pela fiscalização técnica e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, solicitará as correções à credenciada.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A empresa deverá apresentar proposta contendo o preço por quilômetro, incluindo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao serviço, em conformidade com este Termo de Referência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, todas as credenciadas deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, em original ou cópia autenticada, preferencialmente na mesma ordem aqui descrita.

15.2. As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade. Na ausência de indicação expressa, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

15.3. A Comissão responsável poderá suspender a sessão para análise detalhada da documentação e realização de diligências.

15.4. Habilitação Jurídica

15.4.1. A credenciada deverá apresentar:

- a) Inscrição do registro comercial e demais alterações, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Ato de designação de administradores, quando não constarem do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente;
- e) Declaração de inexistência de empregados menores e de ciência dos termos do Edital de Credenciamento, assinada por representante legal, conforme modelo.

15.4.2. A empresa deverá conter, em seus instrumentos de constituição e no CNPJ, atividade específica compatível com o objeto deste Termo de Referência.

15.5. Qualificação Econômico-Financeira

15.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a credenciada deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura, se recém-constituída), devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial, assinados pelo administrador e contador habilitado, vedada a substituição por balanços provisórios. Serão aceitos balanços apresentados via SPED.

15.5.2. A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados conforme fórmulas constantes do Edital, assinados pelo contador da empresa.

15.5.3. As credenciadas que apresentarem LG, SG ou LC ≤ 1 (um) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços ofertados.

15.5.4. Credenciadas recém-constituídas, com balanço de abertura, ficam dispensadas da apresentação dos índices.

15.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da Sede do CRENDIADO.

b.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU);

Observação: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea “b.2”, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

c) Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Sede do CRENDIADO;

15.6.1 A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a INVEST/PI convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

15.6.2 Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o CRENDIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

15.6.3 Sendo ou não contribuinte, o CRENDIADO fica obrigado a apresentar as certidões relacionadas no item 15.6 do presente TR;

15.6.4 Em quaisquer das situações estabelecidas, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a

INVESTE/PI poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

15.6.5 Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

- a) havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização, da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- b) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, referente à utilização da plataforma, e dos documentos comprobatórios das corridas realizadas por mês, condicionado à prévia atestaçao do fiscal do contrato.

16.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da documentação necessária, inclusive aquela expedida pelos órgãos fiscalizadores competentes.

16.3. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal/fatura ou em outros documentos necessários à liquidação, a credenciada será notificada para realizar as correções, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Investe Piauí.

16.4. A Investe Piauí poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Para fins de pagamento, a credenciada deverá manter regularidade fiscal, cuja confirmação poderá ser feita via consulta eletrônica aos órgãos emissores.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Os preços poderão ser alterados nas mesmas datas de modificação das tabelas de mercado ou segundo índice/setor definido no Edital, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, vedado efeito financeiro retroativo.

17.3. O processo de reajuste, em todas as suas fases, será registrado nos autos do processo administrativo.

18. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

18.1. A habilitação dos credenciados será realizada mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos, além dos exigidos na seção de habilitação:

18.1.1. Carta de apresentação dos documentos de credenciamento e declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo do Edital;

18.1.2. Descrição da solução tecnológica que, em combinação com o aplicativo, permita que usuários solicitem, sob demanda, transporte terrestre para mercadorias, com rastreabilidade;

18.1.3. Minuta do Termo de Adesão de Uso da Solução Tecnológica/Condições de Uso dos Serviços.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada por outra pessoa jurídica, desde que:

19.1.1. A nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação;

19.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento;

19.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto;

19.1.4. Haja anuênciia expressa da CREDENCIANTE quanto à continuidade da contratação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela

CREDENCIANTE, poderá acarretar, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, em percentual a ser definido no Edital, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Investe Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC da Investe Piauí.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Considerando o disposto no RILCC da Investe Piauí, os serviços objeto deste credenciamento poderão ser executados simultaneamente por diversos credenciados.

21.2. A credenciada é a empresa responsável pela solução tecnológica que conectará os entregadores à plataforma Made In Piauí, para prestação dos serviços de coleta e entrega das mercadorias/bens/produtos comercializados.

Valdecí Pinheiro da Silva
Gerente de Pesquisa, Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI PINHEIRO DA SILVA - Matr.0223813-6, Gerente Nível II**, em 11/12/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021478823** e o código CRC **BE1FCC4C**.